



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA**

Lei nº 397/2020, de 03 de novembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, AS FESTIVIDADES RELIGIOSAS ALUSIVAS A SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, PADROEIRO DA CIDADE.”

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Trizidela do Vale, as festividades religiosas realizadas no período de 01 a 13 de junho, alusivas a Santo Antônio de Pádua, Padroeiro da Cidade.

Art. 2º- O Patrimônio Cultural ora instituído por expressão cultural às festividades comemorativas em homenagem ao Santo Padroeiro terá seu calendário e programação organizados pela Paróquia de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outros atos festivos, sob decisão da paróquia constituem manifestações do evento:

I – alvorada no primeiro dia da festa às 06:00 horas da manhã com o tocar dos sinos, músicas, mensagens religiosas, ofícios divinos, foguetes e carreatas de abertura percorrendo várias ruas da cidade;

II – todos os dias ao meio dia programa sonoro com músicas, mensagens religiosas, orações e santa missa;

III – todos os dias às 19:00 horas Santa Missa da Trezena de Santo Antônio;

IV – no último dia alvorada às 06:00 horas da manhã com o tocar dos sinos, músicas, mensagens religiosas, ofícios divinos, foguetes e Procissão com a imagem de Santo Antônio de Pádua, percorrendo as ruas da cidade de Trizidela do Vale;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA**

V – demais atividades religiosas, sociais e culturais ficam a critério das autoridades eclesiásticas;

VI – parque de diversões, barracas e demais atividades de lazer fazem parte da festa e sua organização ficará a cargo da Paróquia de Santo Antônio de Pádua, do Conselho Paroquial, como também das parcerias com a iniciativa privada.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal